



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

Nº 006/2019.

(FICA ALTERADA A TABELA VIII, ANEXA À LEI Nº 1.724/2001 QUE FOI INSTITUÍDA PELA LEI 2.910/2018).

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela VIII, anexa à Lei nº 1.724/2001, que foi instituída pela Lei 2.910/2018.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

(Coleta remoção de lixo)

Base de Cálculo Residencial

Área edificada	Valor
- Até 50 m ²	R\$ 1,98 por m ²
- De 51 a 100 m ²	R\$ 2,10 por m ²
- De 101 a 150 m ²	R\$ 2,55 por m ²
- De 151 a 200 m ²	R\$ 2,63 por m ²
- Acima de 200 m ²	R\$ 2,70 por m ²

Base de Cálculo Comercial e Industrial

Área edificada	Valor
Até 50 m ²	R\$ 2,97 por m ²
- De 51 a 100 m ²	R\$ 3,04 por m ²
- De 101 a 150 m ²	R\$ 3,57 por m ²
- De 151 A 200 m ²	R\$ 3,63 por m ²
- De 201 m ² a 250 m ²	R\$ 3,70 por m ²
- De 251 m ² a 300 m ²	R\$ 1.100,00 (Fixo)
- De 301 m ² a 400 m ²	R\$ 1.400,00 (fixo)
- De 401 m ² a 500 m ²	R\$ 1.600,00 (fixo)
- De 501 m ² a 750 m ²	R\$ 1.900,00 (fixo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

- De 751 m² a 1000 m²

R\$ 2.300,00 (fixo)

- Acima de 1001 m²

R\$ 2.880,00 (fixo)

Art. 2º. Fica alterado o **art. 2º** da Lei 2.910/2018.

As empresas comerciais e industriais que comprovarem a destinação do lixo domiciliar por empresas especializadas, poderão requerer o cancelamento da taxa de lixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu 15 de Março de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal